



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 1168/94

"ALTERA OS VALORES DAS TABELAS QUE ESPECIFICA, PROMOVE O REAJUSTAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial àquelas consignadas no artigo 22, da Lei nº 154/86, com a redação que lhe foi outorgada pelo artigo 1º, da Lei Municipal nº 317/93, combinado com o artigo 4º, desta mesma Lei, e com os artigos 22 e 24, da Lei Complementar Municipal nº 187/87, no Estatuto do Magistério Municipal, no artigo 53, inciso IV e VI, e artigo 117, parágrafo 2º inciso I, da Lei Orgânica do Município e ainda, no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - A contar de 01 de maio de 1994, as tabelas anexas às Leis Complementares nº 002 e 003/90, especificadas nos artigos 2º e 3º, do Decreto nº 1122/94, passam a vigorar seus valores majorados em 21% (vinte e um por cento), desprezadas do resultado do resultado final obtido as frações de um Cruzeiro Real.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de maio de 1994 revogadas às disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE LIBERAL
DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Nº 017 DATA 20/ Junho/94

Dr. José Carlos da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - DECRETO No 1168/94

ANEXO II - SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS
REGIME JURIDICO ESTATUTARIO

VIGENCIA: MAIO/94

VALORES EM CR\$-1,00

SIMBOLO	R E M U N E R A Ç Ã O M E N S A L		TOTAL DA REMUNERAÇÃO MENSAL
	VENCIMENTO/BASE	VERBA DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE %	
DAS - 1	203.875,00	80%	366.975,00
DAS - 2	189.018,00	80%	340.232,00
DAS - 3	183.082,00	70%	311.239,00
DAS - 4	180.097,00	70%	306.164,00
DAS - 5	174.160,00	70%	296.072,00
DAS - 6	156.350,00	50%	234.525,00
DAS - 7	144.461,00	30%	187.799,00
DAS - 8	132.586,00	25%	165.732,00

10

ANEXO II - DECRETO Nº 1168/94

ANEXO II - SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL 2 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI
 REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO
 VIGÊNCIA: MAIO/94

VALORES EM CR\$-1,00

SIMBOLO	R E M U N E R A Ç Ã O M E N S A L		TOTAL DA REMUNERAÇÃO MENSAL
	VENCIMENTO/BASE	VERBA DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE % V A L O R	
DAI - 1	107.363,00	50% 53.681,00	161.044,00
DAI - 2	107.363,00	40% 42.945,00	150.308,00
DAI - 3	107.363,00	39% 41.871,00	149.234,00

19

ANEXO III - DECRETO No 1168/94

TABELA 3

GRUPO OCUPACIONAL 3 - FUNÇÃO GRATIFICADA - FG

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL No 003/90

VIGENCIA: MAIO/94

S I M B O L O	V A L O R
F G	78.086,00

19

ANEXO II - SISTEMA DE REMUNERAÇÃO
TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL - 4, 5, 6, 7 e 8
CARGO DE EXECUÇÃO FUNCIONAL DE TODOS OS NIVEIS E QUALQUER NATUREZA

ANEXO IV - DECRETO No 1168/94
VIGENCIA: MAIO/94

(valores em cruzeiros reais, desprezadas as frações em cruzeiros reais)

Clas.	A											B						C					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18					
I	122216	123660	125199	126793	128303	129897	131528	134222	134887	136415	138373	140180	142017	143889	145800	147744	149733	151758					
II	132586	134268	135987	137739	139525	141349	143202	145103	147037	149011	151022	152044	155166	157304	159485	161704	163969	166281					
III	141505	143370	145268	147207	149180	151197	153253	155347	157492	159672	161898	164165	166483	168844	171252	173710	176214	178770					
IV	156351	158508	160709	162959	165250	167586	169969	172402	174883	177408	18149	182622	185307	188043	190839	193690	196706	199559					
V	177142	179718	182344	185025	187758	190544	193387	196283	199244	202249	205337	208475	211678	214941	218276	221672	225136	228673					
VI	269843	274273	278788	283396	288093	292888	313416	302760	307853	313042	318337	323734	329243	334860	340590	346430	352394	358470					

I - Telefonista, Recepcionista, Merendeira, Copeira, Zelador, Trabalhador Braçal, Cozinheiro, Vigia, Gari, Margarida, Aux. de Serv. Gerais, Borracheiro, Coveiro, Lavadeira/Passadeira, Lubrificador/Lavador, Operário de Limpeza Pública, Monitor de Classe e outros assemelhados.

II - Aux. de Biblioteca, Aux. de Enfermagem, Aux. de Mecânico, Aux. de Pedreiro e outros assemelhados.

III - Agente Administrativo, Supervisor de Merenda Escolar, Motorista, Pedreiro, Pintor, Funileiro, Soldador, Secretário de Escola, Carpinteiro, Eletricista, Mecânico, Tec. Equipamentos e outros assemelhados.

IV - Assis. de Administração, Operador de Máquinas, Desenhista, Motorista de Veículo de Carga, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos, Fis. de Vigilância Sanitária, Torneiro Mecânico, Mestre de Obras, Mon. de Creche e outros.

V - Tec. de Contabilidade, Topógrafo ou Tec. em Agrimensura, Tec. Florestal, Progra./Digitador e outros.

VI - Técnico de Nível Superior de Qualquer Natureza.

NOTA - Aos Servidores enquadrados no nível I, com carga horária superior a 4 (quatro) horas diárias, será atribuída remuneração mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor determinado pela referência ocupada, exceto para Monitor de Classe.

ANEXO I

TABELA 1

DECRETO Nº 1168/94

VIGÊNCIA - MAIO/94

ANEXO I - PLANO DE REMUNERAÇÃO
TABELA 1 - GRUPO OCUPACIONAL 9 - MAGISTÉRIO - CÓDIGO MAG
* VENCIMENTO-BASE: 22 HORAS SEMANAIS
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/90

CÓDIGO MAG-I	NÍVEL	CLASSES					
		A	B	C	D	E	F
PROFESSOR	I	129.499	137.608	145.719	153.828	161.939	170.048
	II	141.664	151.973	160.316	169.643	178.969	188.295
	III	153.828	164.371	174.913	185.457	196.000	206.543
	IV	165.993	177.752	189.512	201.271	213.031	212.690
	V	178.157	179.034	204.110	217.086	230.062	241.038
	VI	190.323	204.531	218.707	232.900	247.092	261.284

NOTA: Quando ao Professor for designada a carga horária integral, ou seja 44 horas semanais, seu vencimento, observado o nível e classe que lhe for próprio, será o dobro dos valores constantes nesta tabela.

ANEXO I
TABELA 2

DECRETO Nº 1168/94

VIGÊNCIA - MAIO/94

ANEXO II - PLANO DE REMUNERAÇÃO
TABELA 2 - GRUPO OCUPACIONAL 9 - MAGISTÉRIO - CÓDIGO MAG
* VENCIMENTO-BASE: 40 HORAS SEMANAIS
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/90

CÓDIGO MAG-II	NÍVEL	CLASSES					
		A	B	C	D	E	F
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	I	226.587	280.343	301.429	322.514	343.600	346.686
	II	307.917	333.868	359.820	385.772	411.724	437.675
	III	332.795	360.630	389.016	417.400	445.785	474.169